

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 59/03, DE 16/12/03, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR,
NA FORMA QUE SEGUE

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valter Aparecido Pegorer, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandão Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão Nº 359/03, de 16.12.03, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica pactuado que a SANEPAR praticará preços diferenciados para a cobrança dos preços dos serviços de ligação de água e de esgotos, citada no § 3º, da Cláusula Sexta, do Contrato de Concessão, na forma abaixo especificada:


- a) Ligações de água e de esgotos em Conjuntos Habitacionais - Quando as ligações de água e de esgotos forem executadas juntamente com as redes coletoras, pelo responsável do empreendimento e doadas para a SANEPAR, conforme Parágrafo Único da Cláusula 12ª, do Contrato de Concessão, não haverá cobrança dos respectivos preços das ligações.
- b) Ligações de água e de esgotos em Novos Loteamentos - Para as ligações de água e de esgoto em Novos Loteamentos será praticada uma tarifa diferenciada de até 50% do valor normal constante da Tabela de Preços dos Serviços da SANEPAR, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor de acordo com o Contrato de Concessão.
- c) Ligações de água e de esgoto para Famílias de baixa renda - Para as ligações de água e de esgoto para Famílias de baixa renda será praticada uma tarifa diferenciada na equivalência do desconto da tarifa social, sobre o valor normal para as ligações de água/esgoto, desde que atendidos os critérios para inscrição no cadastro da tarifa social da SANEPAR.

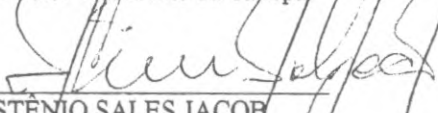
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

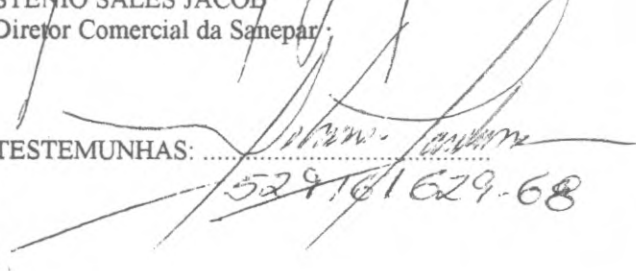
Curitiba, 16/12/2003.

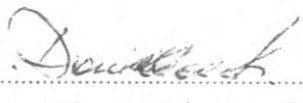

CÁO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
Diretor Presidente da Sanepar


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal de Apucarana


STÊNIO SALES JACOB
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS:


529161629-68


079 327 989-53



SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 359/03, DE 16/12/03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA QUE SEGUE

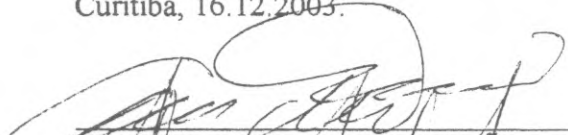
Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valter Aparecido Pegorer, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandão Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, objetivando atender o que dispõem os Incisos V, VI e VII, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 152/03, de 05.12.2003, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão Nº 359/03, de 16.12.03, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica pactuado que a SANEPAR repassará mensalmente 0,8% (zero virgula oito por cento) de seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser criado por lei municipal. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

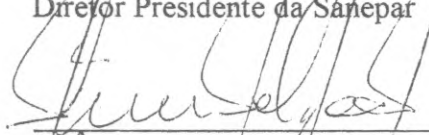
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

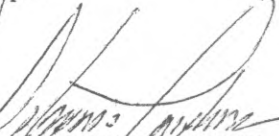
Curitiba, 16.12.2003.

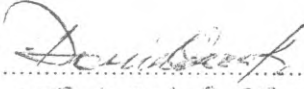

CÁO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
Diretor Presidente da Sanepar


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal de Apucarana


STÊNIO SALES JACOB
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS:


529 161 629-68


059 327 999-53



TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO N° 359/03 DE
16/12/03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE APUCARANA E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA QUE
SEGUE

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Aparecido Pegorer doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandão Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão N°359/03, de 16/12/2003, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica pactuado que os débitos do MUNICÍPIO oriundos dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, poderão ser equacionados através de encontro de contas, com a utilização dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal, aplicados em obras e/ou serviços de interesse comum, inclusive em projetos de recuperação do meio ambiente.

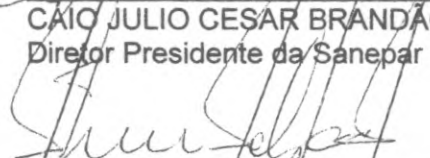
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

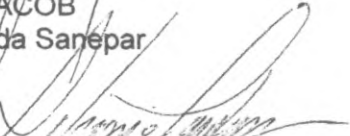
Curitiba, 16/12/2003



CAÍO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
Diretor Presidente da Sanepar


VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal de Apucarana


STÊNIO SALES JACOB
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS:


529161629-68


059 327 939-53



- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio, por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:

db

db

db

- ✓
- a) Atender as metas de expansão dos serviços conforme:
- 1) Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede municipal,
 - 2) Elevar o nível de atendimento de esgoto de 24% em mai/03, para:
65% até 2008,
80% até 2010,
mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.
- b) Obedecer o contido no Decreto Estadual nº3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- c) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios com a utilização dos mesmos padrões existentes, sem qualquer custo aos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tornarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º – Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.

b

c

d

§ 2º – Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO
O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º – Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 0,8% (zero virgula oito por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are two distinct signatures on the right side, one appearing to be a stylized 'F' and another more complex signature. There are also some smaller initials or marks scattered around.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas



físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

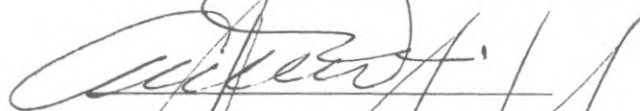
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de assinatura, conforme artigo 2º da Lei Municipal 152/03, de 05/12/2003.

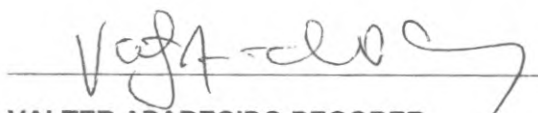
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

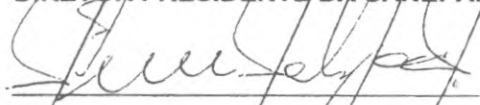
Curitiba, 16 de Dezembro de 2003



CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR



VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA



STENIO SALES JACOB
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



059 327 939 - 53



529 161 629 - 68





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/03

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: REFERENDA o contrato de concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana, conforme específica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o contrato COC nº 359/03, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que será regido pela lei municipal nº 152/03 de 05/12/03, e no que couber pela lei federal nº 8.987, de 13/02/95 e suas alterações.

Art. 2º - O prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, conforme estabelecido na cláusula vigéssima sexta do contrato e de acordo com o artigo 2º da lei municipal nº 152/03 de 5 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O reajuste das tarifas da SANEPAR será o estabelecido no § 4º do artigo 3º da lei municipal nº 152/03.

Art. 4º - O repasse ao município será na fração de 0,8 (zero vírgula oito por cento) do faturamento no município pela SANEPAR, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na cláusula primeira do segundo termo de aditamento.


Art. 5º - É parte integrante deste decreto, o contrato na íntegra, o primeiro, o segundo e terceiro aditamento ao contrato, todos firmados entre as partes em 16 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 2003.

MESA EXECUTIVA


Petronio Cardoso
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
VICE-PRESIDENTE


André Luiz Rossi
1º SECRETÁRIO


Dinalmo Simões Pinto
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO

SÚMULA: REFERENDA o contrato de concessão para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana, conforme especifica.

Art. 1º - Fica REFERENDADO o contrato COC nº 359/03, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que será regido pela lei municipal nº 152/03 de 05/12/03, e no que couber pela lei federal nº 8.987, de 13/02/95 e suas alterações.

Art. 2º - O prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, conforme estabelecido na cláusula vigéssima sexta do contrato e de acordo com o artigo 2º da lei municipal nº 152/03 de 5 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O reajuste das tarifas da SANEPAR será o estabelecido no § 4º do artigo 3º da lei municipal nº 152/03.

Art. 4º - O repasse ao município será na fração de 0,8 (zero vírgula oito por cento) do faturamento no município pela SANEPAR, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelecido na cláusula primeira do segundo termo de aditamento.

Art. 5º - É parte integrante deste decreto, o contrato na íntegra, o primeiro, o segundo e terceiro aditamento ao contrato, todos firmados entre as partes em 16 de dezembro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente decreto legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de dezembro de 2003.

MESA EXECUTIVA


Petronio Cardoso
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
VICE-PRESIDENTE


André Luiz Rossi
1º SECRETÁRIO


Dinalmo Simões Pinto
2º SECRETÁRIO